



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 040/2022-GAG

Brasília, 23 de fevereiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais, para submeter, à apreciação dessa Casa, o presente Projeto de Lei, que cria a Gratificação de Defesa do Consumidor, para a Carreira Atividades de Defesa do Consumidor do Distrito Federal, de que trata a Lei nº 4.502/2010, e dá outras providências.

A justificação para a proposição encontra-se na Exposição de Motivos n.º 39/2022 - SEEC/GAB (79855364) do Senhor Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA

Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor
Deputado RAFAEL PRUDENTE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 23/02/2022, às 18:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:



http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **80194411** código CRC= **24AFBEBE**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
[6139611698](#)

00015-00020268/2021-22

Doc. SEI/GDF 80194411



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2022

(Autoria: Poder Executivo)

Cria a Gratificação de Defesa do Consumidor, para a Carreira Atividades de Defesa do Consumidor do Distrito Federal, de que trata a Lei nº 4.502/2010, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica criada a Gratificação de Defesa do Consumidor - GDC, calculada no percentual de 25% sobre o vencimento em que o servidor estiver posicionado.

Art. 2º Fará jus a gratificação de que trata o art. anterior os aposentados e instituidores com paridade remuneratória com os servidores ativos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2022.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N.º 39/2022 - SEEC/GAB

Brasília-DF, 10 de fevereiro de 2022

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

1. Tenho a honra de submeter, à elevada consideração de Vossa Excelência, a minuta de Projeto de Lei (79855337) que visa a alteração da [Lei nº 4.502, de 20 de setembro de 2010](#), que cria a Carreira Atividades de Defesa do Consumidor do Distrito Federal, do Quadro de Pessoal do Instituto de Defesa do Consumidor - IDC - PROCON/DF, e seus anexos.
2. A proposta tem por objetivo dar continuidade à política de valorização dos servidores públicos, mediante a criação da Gratificação de Defesa do Consumidor - GDC, calculado no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento em que o servidor estiver posicionado, haja vista que essa categoria de profissionais não foi contemplada com os reajustes concedidos no exercício de 2013, como ocorrido com as demais carreiras do Complexo Administrativo Distrital.
3. Saliento que a demanda está sendo tratada, preliminarmente, com o Poder Executivo e o Legislativo por meio de representantes da carreira supramencionada, algumas delas com participação do Sindicato, os quais se mostraram sensíveis à delicada situação da categoria.
4. Conforme justificativa, apresentada por representantes da carreira, "reestruturar a Carreira de Atividades de Defesa do Consumidor impactará positivamente no mercado de consumo, agindo diretamente na ordem econômica, financeira e social do Distrito Federal. Tem-se por imperioso e de urgente necessidade se investir na estrutura do PROCON/DF, cujo investimento reverbera na boa conduta dos fornecedores, ajudando a incrementar e respeitar as relações de consumo."
5. Os efeitos da medida apresentada alcançam 85 (oitenta e cinco) servidores ativos e inativos e implicam impacto anual nas despesas com pessoal, de cerca de R\$ 1,56 milhão para 2022, R\$ 2,02 milhões para 2023 e R\$ 2,05 milhões para 2024.
6. São essas, Excelentíssimo Senhor Governador, as razões pelas quais proponho a presente minuta de Projeto de Lei.

Respeitosamente,

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ITAMAR FEITOSA - Matr.0025017-1**,
Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal, em 15/02/2022, às 16:53, conforme
art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do
Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **79855364** código CRC= **A32DE8F5**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti - 10º andar - Sala 1001 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-8106

00015-00020268/2021-22

Doc. SEI/GDF 79855364



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Executiva de Orçamento

Despacho - SEEC/SEORC

Brasília-DF, 08 de fevereiro de 2022.

À SEGEA/GAB,

Tratam os autos de solicitação de análise com relação à minuta de Projeto de Lei oriunda da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, com a finalidade de alterar a Lei 4.502, de 20 de setembro de 2010, criando a Gratificação de Defesa de Consumidor, calculada no percentual de 25% do vencimento deste. A Subsecretaria de Orçamento Público posicionou-se por meio da Nota Técnica 18 (79553192), da qual destacamos.

Sobre o impacto financeiro, foi verificado os seguintes montantes anuais de incremento, conforme apontado pela SUGEP/SEGEA em sua manifestação (78594857).

IMPACTO DA PROPOSTA		
DIFERENÇA REMUN.	ENCARGO PATRONAL	GASTO MENSAL
118.154,934	33.083,38	151.238,31
VIGÊNCIA	DISPÊNDIO ANUAL	
ABRIL/2022	1.562.795,35	
2023	2.016.510,28	
2024	2.052.504,99	

Nome

Neste aspecto, embora não haja declaração do ordenador de despesas especificamente com relação à disponibilidade orçamentária para o exercício, ressalta-se que, caso seja aprovada a proposta, será realizado crédito suplementar com a finalidade de reforçar o montante necessário para fazer frente ao dispêndio a ser incrementado, utilizando-se como fonte de recursos outras dotações referentes ao grupo de despesas de Pessoal e Encargos (GND-1.)

Como o financiamento do crédito se dará pelo remanejamento de recursos já previstos na LOA, não haverá alteração da situação fiscal que implique em descumprimento das metas fiscais anteriormente pactuadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO 2022.

Com relação ao déficit anual estimado para a projeção de pessoal, o mesmo será objeto de ajustes vindouros, feitos oportunamente, de modo que se possa verificar a compatibilidade orçamentária do pleito.

No que tange à necessidade de inclusão da autorização para incremento da despesa de pessoal em análise na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, tal objeto está sendo tratado pelo processo 00040-00005301/2022-02.

Isso posto, restituímos os autos com vistas à SUTES/SEF e CIGP para consideração.

THIAGO CONDE

Secretário Executivo de Orçamento



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ROGERIO CONDE - Matr.0187361-X**,
Secretário(a) Executivo(a) de Orçamento, em 08/02/2022, às 14:27, conforme art. 6º do
Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal
nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=79585435)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=79585435)
verificador= **79585435** código CRC= **1D35B1E7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Buriti - 10º andar - Sala 1000 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3414-6151

00015-00020268/2021-22

Doc. SEI/GDF 79585435